

**ASSUNTO:** TRATAMENTO DADOS PESSOAIS – “RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DADOS PESSOAIS”.  
REGULAMENTO (EU) 2016/679, DO PARLAMENTO EUROPEU – 27/04/2016.

Solicitamos a leitura da n/ Circular n.º 87/2016, do mês de Outubro, sobre o assunto em referência. Como acto preparatório, e necessário, para compreender o que vai ser dito a seguir. Com este passo,

Que se refere a obter informação base sobre a “PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS”, e a entrada em vigor a 25 Maio 2018, do REGULAMENTO (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 Maio 2016,

Abundam na imprensa, da especialidade ou não, artigos de opinião sobre o assunto, quase todos **alarmistas**. Nesse aspecto, se parece ser certo que em Portugal apenas 26% das nossas empresas estão preparadas ou a preparar-se para receber e aplicar o novo Regulamento,

Também não é menos certo que, como se escreveu,

“ A falta de conhecimento e atitude perante o Regulamento Geral de Protecção de Dados demonstrados pelos profissionais de TI em toda a Europa é preocupante”.  
colocando-se as empresas, em relação aos seus próprios dados, e aos dos seus Clientes, em sérios riscos, já que não adoptam já nesta altura, --- e não à espera do Maio 2018 ---, medidas necessárias para proteger a informação pessoal, e de terceiros, devidamente protegida.

A “Protecção de Dados” insere-se no aspecto “**SEGURANÇA**”, contra os ataques cibernéticos. Sendo uma realidade, a protecção contra os mesmos, por verdadeiros especialistas e não meros “curiosos”, tem custos elevados. Daí,

Já em sede do “Director de Segurança”, criado e imposto pelo Regime do Exercício da Actividade da Segurança Privada, deixa muito a desejar. Os que o tem, normalmente em “part-time”, não preenchem devidamente o cargo; é opinião generalizada. Ora,

Com a entrada em vigor do Regulamento n.º 2016/679, surge a figura do “RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS”, o qual se insere num regulamento que, como consta do n.º 1, art.º 1,

“...estabelece as regras relativas à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados”.

o que, pressupõe a existência de um “Responsável pelo tratamento”, entendido nos termos descritos no n.º 7, do art.º 4, do Regulamento.

As obrigações a que se vincula, esse “Responsável”, constam dos arts. 24 e 25, do REG.. De acordo com a protecção contra os riscos que o tratamento dos dados pessoais obriga, diz o n.º 1, desse art.º 24,

“ 1 – (...), o responsável pelo tratamento aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento”.

o que, alertam os entendidos, nem sempre serão do interesse do “empregador”. É que ele, o “responsável”, fica obrigado a comunicar às Entidades Oficiais as violações que estejam a ser praticadas. Como alguém já lhe chamou, é um “Provedor dos Dados Pessoais”. O que representa, à partida, uma posição delicada.

Claro, esta situação com que se confrontam as Empresas já deu azo a “oportunistos”; uns, no bom sentido, outros, nem tanto. Ora, imputando-se à inércia da Comissão Nacional de Protecção de Dados, --- que certamente terá “desculpas” para tal... ---, surge no mercado empresas que, sem estarem certificadas, oferecem cursos de formação para... “Responsável para Tratamentos de Dados”. Portanto, é necessário não cair nestas armadilhas. Pelo lado positivo,

Mas que não deixa de ser um “oportunisto”, surge o sector Segurador, a propor ter um papel relevante, criando soluções de protecção de dados e apólices que venham a cobrir perdas no caso de ataque. Existiria até, e já, uma Seguradora que tem uma Apólice de ciber-risco, --- vide artigo, titulado “Estamos mais vulneráveis do que pensamos”, in EXPRESSO, n.º 2346, 14/10/2017, caderno “Economia”, Fh. 18 e 19.

Claro, tudo isto tem custos, que serão elevados. O pior é que as **PME**, a maioria esmagadora das nossas Empresas, com baixos orçamentos, também estão incluídas na responsabilidade de protecção de dados de terceiro. Daí, um especialista,

Aconselha que todas as Empresas devam começar por fazer uma auditoria. Depois, proceder à formação das suas chefias e trabalhadores; inculcando-lhes a noção de que é importante proteger os dados dos clientes; e, os seus próprios; e, criar, com especialistas, um plano de defesa e de ataque, no caso de serem vítimas de um ciberataque.

Segundo esse especialista, estando os negócios e os aspectos financeiros a realizar-se cada vez mais na internet, estando cada vez mais as Empresas expostas aos ladrões, a Cibersegurança não é apenas um problema dos informáticos e da tecnologia, mas de todos os gestores e trabalhadores das Empresas.

Não esqueça: não estamos a alarmar, estamos a tentar ajudar.

 Alberto F. Santos Cavaleiro